



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º Ao adentrar no espaço de lazer e convivência dos cachorros na PRAÇA PET – Espaço Público para cães, o tutor deverá:

- I. manter o portão fechado;
- II. não alimentar seu animal na presença de outros;
- III. obrigatório o recolhimento das fezes do animal;
- IV. em caso de conflito intervir, imediatamente, afastando o animal;
- V. todo e qualquer ato do animal será responsabilidade do seu tutor;
- VI. manter a vigilância constante sobre o seu animal, não o perdendo de vista;
- VII. manter a vacinação do animal em dia, fundamental para a saúde coletiva dos animais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 02 de outubro de 2023.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



